

CAPÍTULO XIV

Urbanização e Edificação

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU);

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Nas taxas associadas a prestações tributáveis inerentes a cópias, extratos, reproduções, certidões, formulários e serviços conexos os valores foram fixados considerando como indexante o CAPL.

Nas taxas intrínsecas ao licenciamento de operações urbanísticas, em regra, a moldura tributável é composta por três taxas cumulativas:

a) Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL);

b) Taxa pela emissão do título decomposta em duas dimensões:

b1). Taxa geral e fixa pela emissão do título, fixada em termos idêntico aos enunciados na alínea a);

b2). Taxa variável versando a componente tempo (dia, mês, ano, ...) e ou dimensão (por m², m³, metro linear, ...) fixadas numa perspetiva de tributação do Benefício ou Desincentivo.

A fórmula de suporte à TMU e Compensação e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

307410044

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**Aviso (extrato) n.º 14613/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2013, foi constituído o gabinete de apoio à presidência, com efeitos a 21 de outubro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte composição:

Chefe do Gabinete – Dinis Manuel da Palma Faisca;
Adjunto – Vítor Manuel Correia Madeira

De acordo com o respetivo estatuto, as remunerações são as constantes no artigo 43.º do mesmo diploma legal.

4 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

307376333

Aviso (extrato) n.º 14614/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2013, foi constituído o gabinete de apoio à vereação, com efeitos a 21 de outubro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte composição:

Secretário — José Joaquim Bento Simões

De acordo com o respetivo estatuto, as remunerações são as constantes no artigo 43.º do mesmo diploma legal.

4 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

307376366

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 14615/2013****Nomeação de membros dos gabinetes de apoio pessoal**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 12 de outubro de 2013, nomeei Cristina de Jesus Ferro Rondão

Almeida e Manuel Augusto Abreu de Carvalho, respetivamente Chefe do Gabinete e Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente, e Maria Luísa Carrasco Salabarda Garrido e Cláudio Miguel Branca Monteiro para os cargos de Secretários do Gabinete de Apoio Pessoal aos Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, nos termos do n.º 1 alínea a), n.º 2 alínea b) do artigo 42.º, e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a 12 de outubro de 2013.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

307368614

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 14616/2013**

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal (www.cm-estarreja.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, de 28 de outubro de 2013, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Design da Comunicação, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2012 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 06 de março de 2013.

29 de outubro de 2013. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Rosa Maria Lopes Bandeira Simão Correia*.

307365706

MUNICÍPIO DE FARO**Despacho n.º 15552/2013****Designação do Dr. Henrique Ascenso Gomes como chefe de gabinete de apoio à presidência**

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1, alínea b), do artigo 42.º e nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, a partir de hoje, como chefe de gabinete de apoio à presidência o Dr. Henrique Ascenso Gomes, cuja nota curricular se anexa.

11 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Nota curricular

Henrique Ascenso Gomes, licenciado em Relações Internacionais em 1999 pela Universidade Lusíada de Lisboa; a concluir mestrado em Direção e Gestão Hoteleira na ESGHT da Universidade do Algarve (2012-2013); especialização em Técnicas de Marketing (2001). Desde fevereiro de 2008, diretor regional da Central de Compras de Hotelaria HotelShop. Entre 2004 e 2008, desempenhou funções como técnico superior no Hospital Distrital de Faro, como responsável pela área hoteleira e serviços gerais. Foi jornalista com carteira profissional, entre 2002 e 2004. Desempenhou também funções, enquanto técnico superior na Câmara Municipal de Faro, no apoio ao Gabinete de Relações Públicas. No período entre 2 e 24 de julho de 2013, desempenhou funções de chefe de gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal de Faro.

307339032

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Declaração n.º 254/2013**

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara para os devidos efeitos que os Projetos de Regulamento aprovados por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 9 de setembro de 2013, deveriam ter sido submetidos à apreciação com um preâmbulo que refletisse o trabalho de consulta pública e ponderação da pronúncia das entidades e público em geral, em vez das notas justificativas.

Nesse contexto, publica-se o respetivo preâmbulo em substituição da nota justificativa apresentada, do Projeto de Regulamento de Publicidade do Município de Ferreira do Alentejo (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2013):

«Preâmbulo

A gestão do domínio público municipal do concelho de Ferreira do Alentejo em matéria de atividades de publicidade, tem sido regulada pelo documento municipal em vigor que especificava a forma e critérios a ter em conta.

A redefinição do tratamento de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando conexas com certo tipo de atividades económicas decorrente da implementação do ‘licenciamento zero’, exige uma adaptação das normas regulamentares existentes no município de Ferreira do Alentejo.

Em face disto e de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e respetivas alterações, no estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente Regulamento de Publicidade do Município de Ferreira do Alentejo. O mesmo foi objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2013, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

Das entidades solicitadas para emissão de parecer (Direção-Geral do Consumidor; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO; Associação Comercial do Distrito de Beja; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP; Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo) apenas se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor, a Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho, as quais não apresentaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões.»

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

307415245

Declaração n.º 255/2013

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara para os devidos efeitos que os Projetos de Regulamento aprovados por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 9 de setembro de 2013, deveriam ter sido submetidos à apreciação com um preâmbulo que refletisse o trabalho de consulta pública e ponderação da pronúncia das entidades e público em geral, em vez das notas justificativas.

Nesse contexto, publica-se o respetivo preâmbulo em substituição da nota justificativa apresentada, do Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo (publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 71, de 11 de abril de 2013):

«Preâmbulo

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, encontrava-se fixado no Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de novembro. Posteriormente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, novas alterações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais foram feitas, com exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

Entretanto a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovou em 16 de julho de 1997 o regulamento de horários e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços o qual foi publicado no *Diário da República* no dia 18 de setembro de 1997.

Com o ‘Licenciamento Zero’ cujo objetivo é a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori, e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, veio dar desta forma o cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa ‘Licenciamento Zero’, pelo que introduz alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Assim, foi elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo. O mesmo foi objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* (2.ª série n.º 71, de 11 de abril de 2013), não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões.

Das entidades solicitadas para emissão de parecer (Direção-Geral do Consumidor; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO; Associação Comercial do Distrito de Beja; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP; Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo) apenas se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor, a Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho, as quais não apresentaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões.»

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

307415189

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 14617/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi autorizada, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a cedência de interesse público, a Adelino Lima Silveira e Alexandre António Almeida Pinto, assistentes operacionais, para o desempenho de funções na Unidade Local de Saúde da Guarda.

8 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

307386597

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 14618/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meus despachos datados de 17 de outubro de 2013, foram nomeados para o cargo de Chefe de Gabinete, Ricardo Filipe Marques Gonçalves, com efeitos a partir daquela data e como adjunto Carlos Manuel Gomes Jerónimo com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013, sendo a remuneração mensal correspondente a 90 % e 80 % da legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro respetivamente, tendo ainda direito aos restantes abonos genericamente atribuídos para a função pública.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

307404261

Aviso n.º 14619/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meus despachos datados de 17 de outubro de 2013, foram nomeadas como secretárias de apoio à vereação, Paula Cristina Costa Dias e Paula Isabel de Oliveira Gregório Pio, com efeitos a partir daquela data, sendo a remuneração mensal correspondente a 60 % da legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro, tendo ainda direito aos restantes abonos genericamente atribuídos para a função pública.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

307404318